

CONTRATO N. 44/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S.A., PARA AQUISIÇÃO DE MONITORES DE VÍDEO COM GARANTIA ON-SITE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES (Pregão Eletrônico n. 62/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI nº 02321/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, Identidade n. 485.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Rua Javari, 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-110, telefones: (61) 3468-8713, (92) 3183-7990; fax (92) 3183-7991, inscrita no CNPJ sob o n. 81.243.735/0019-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Daniel Padilha Garrido**, RG n. 1.724.139 SSP/DF, CPF n. 833.079.901-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 62/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2015, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG n. 0065653 do Processo n. 02321/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de monitores de vídeo, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) viabilizar junto aos Tribunais donatários o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- d) atestar, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, a execução do objeto deste contrato;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- f) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços; e
- g) aplicar as sanções conforme previsto neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o(s) equipamento(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Fornecimento, na proposta e neste contrato;
- b) fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- c) disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- d) comunicar formal e imediatamente ao gestor ou responsável técnico do **CONTRATANTE** e/ou dos Tribunais donatários sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Tribunais donatários, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia;
- f) responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio dos Tribunais donatários ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
- h) comunicar ao gestor ou responsável técnico do **CONTRATANTE** ou dos Tribunais donatários, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- i) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, dos Tribunais donatários ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- j) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação dos Tribunais donatários;
- k) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia on-site;
- l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE** ou Tribunais Donatários, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia técnica;
- m) comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa;
- n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- o) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como fretes, embalagens, tributos, tarifas, entre outras que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto do presente contrato.

DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues nos almoxarifados de cada Tribunal donatário (Anexo B), nos quantitativos, horários e endereços indicados na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega será contado levando em consideração o quantitativo do pedido, da seguinte forma:

- a) para pedidos de até 9.000 (nove mil) unidades, o prazo será de 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- b) para pedidos entre 9.001 (nove mil e uma) e 18.000 (dezoito mil) unidades, o prazo será de 90 (noventa) dias corridos e contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) para pedidos acima de 18.000 (dezoito mil) unidades, o prazo será de 120 (cento e vinte) dias corridos e contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo segundo – Para solicitações de fornecimento emitidas em intervalo de tempo inferior a 15 (quinze) dias, o prazo de entrega será determinado por meio do somatório dos quantitativos solicitados. Entretanto, o início da contagem do prazo de cada pedido dar-se-á a partir do recebimento deste de forma individual.

Parágrafo terceiro - Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter marcas, amassados, arranhões ou outros problemas e, ainda, serem entregues em pleno estado de funcionamento. Não serão aceitos equipamentos que tenham sido descontinuados pelo fabricante até a data de realização da licitação, ou composições feitas única e exclusivamente para o certame.

Parágrafo quarto - Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários para o seu pleno estado de funcionamento, como cabos, drivers, mídias e outros, os quais só serão recebidos juntamente com os respectivos equipamentos. Esta disposição se aplica tanto para a entrega dos equipamentos quanto para substituições durante o período de garantia.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - Para os fins deste contrato, entende-se como garantia técnica aquela prestada pelo próprio fabricante dos equipamentos ou por rede por ele credenciada.

Parágrafo primeiro – O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses e será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente.

Parágrafo segundo – A garantia on-site deverá ser realizada, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia,

excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária.

Parágrafo terceiro - Nos casos em que a garantia técnica for prestada por meio de Assistências Técnicas Autorizadas, deverão ser apresentados, pela **CONTRATADA**, para fins de identificação, o nome e o telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) que prestará(ão) atendimento aos chamados técnicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para abertura de chamado, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h00 às 18h00), indicando telefone 0800 ou com custo local em cada localidade onde contemple Tribunal donatário. Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica dos Tribunais donatários.

Parágrafo primeiro – O atendimento será do tipo "on site" mediante manutenção corretiva nas dependências dos Tribunais donatários nas capitais, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h00 às 18h00), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo segundo – O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas – que se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem solução do chamado, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento/componente com especificações técnicas iguais ou superiores ao item avariado ou com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

Parágrafo quarto – Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão ser originais ou certificados pelo fabricante e sempre "novos e de primeiro uso", não podendo ser recondicionados.

Parágrafo quinto – Aos tribunais donatários é reservado o direito de efetuar conexões dos equipamentos a outros, bem como adicionar demais acessórios compatíveis tecnicamente, sem que isso constitua motivo para a **CONTRATADA** se desobrigar da garantia, desde que tal fato não implique danos materiais ou técnicos aos equipamentos e acessórios, hipótese que deverá ser devidamente comprovada.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.135.535,92 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme discriminado no seu Anexo A.

Parágrafo único – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à garantia técnica.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, por comissão constituída pelo respectivo Tribunal donatário, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório, em até 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da entrega dos equipamentos;

b) definitivamente, por comissão constituída pelo **CONTRATANTE**, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo correspondente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo Tribunal donatário.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais específicas para os produtos entregues em cada Tribunal donatário, fazendo constar no histórico da nota fiscal o nome do respectivo Tribunal.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado individualmente para cada nota fiscal apresentada de acordo com o parágrafo anterior, nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula.

Parágrafo terceiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem falhas na execução do objeto.

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

Parágrafo quinto – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2015, Programas de Trabalho: 02.126.1389.1K27.7002 e 02.126.1389.1K27.0001, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2015NE001110 e 2015NE001112, datadas de 29 de dezembro de 2015.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento;

- b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";
- b.2) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor do equipamento, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia, limitada a incidência 30 (trinta) dias corridos;
- b.2.1) no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento respectiva;
- b.2.2) a multa por atraso relacionada à subalínea anterior será aferida por Ordem de Fornecimento e aplicada somente uma vez a cada mês, independentemente da quantidade de equipamentos afetados;
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, a rescisão do contrato e o cancelamento do registro de preços;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.
- Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.
- Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.
- Parágrafo quinto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sexto – A penalidade prevista na alínea “c” do *caput* também poderá ser aplicada à **CONTRATADA** caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia técnica, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um representante do **CONTRATANTE** e por um representante de cada Tribunal donatário, formalmente designados.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**



Getúlio Vaz

Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**



Daniel Padilha Garrido
Representante Comercial

ANEXO "A" CONTRATO N. 44/2015
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
POSITIVO INFORMÁTICA S.A., PARA
AQUISIÇÃO DE MONITORES DE VÍDEO
COM GARANTIA ON-SITE DE 36
(TRINTA E SEIS) MESES (Pregão
Eletrônico n. 62/2015 - Processo
Administrativo CNJ/SEI nº 02321/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

ITEM	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	21.128	Un	Monitor de Vídeo de LED, com área visível de 19.5" (dezenove ponto cinco polegadas) na diagonal e formato de tela Widescreen, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência. Marca: POSITIVO INFORMÁTICA Modelo: 20M35PD Fabricante: POSTIVO INFORMÁTICA S.A.	432,39	9.135.535,92

ANEXO "B" CONTRATO N. 44/2015
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA POSITIVO
INFORMÁTICA S.A., PARA AQUISIÇÃO DE
MONITORES DE VÍDEO COM GARANTIA ON-
SITE DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES (Pregão
Eletrônico n. 62/2015 - Processo
Administrativo CNJ/SEI nº 02321/2015).

DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS POR TRIBUNAL

Item	Unid.	Qtde.	Tribunal	Endereço
1) monitor de vídeo	Un	636	TJAC	Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. CEP 69.920-193 - Rio Branco-AC ANEXO "C"
		1263	TJBA	Avenida Luiz Viana Filho, nº 4289 CEP 41730-101 Salvador/BA
		2032	TJCE	AV. gen. Afonso Albuquerque S/Nº / Palácio da Justiça/ Cambera Fortaleza/CE CEP 60822-325
		1263	TJMA	Rua Viveiro de Castro, nº. 257 – Bairro Alemanha, São Luís-MA
		5022	TJMG	Rua Sócrates Alvim, Nº. 10, Camargos, Belo Horizonte/MG - CEP: 30520-140
		2963	TJMT	Avenida Miguel Sutil, nº. 6741-G - Bairro Duque de Caxias - Mato Grosso - CEP.: 78043-375
		941	TJPA	TV. Felix Roque, 264 entre Tomázia Perdigão de Dr. Malcher Bairro: Campina CEP: 66020-310 - Pará
		933	TJPB	Av. Liberdade, nº 3230, Galpão 2, Centro, Bayeux-PB, Cep: 58306-001
		2618	TJPE	Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - Av. Desembargador Guerra Barreto, S/N Ilha Joana Bezerra, Recife-PE CEP 50.090.700
		399	TJPI	Pça Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, Bairro: Cabral
		1732	TJPR	Rua Flávio Dallegrave, 6161 - Boa Vista - 82.540-010
		1169	TJRN	Avenida Governador Tarcísio de Vasconcelos Maia (Av. da Integração 2172), Candelária, Natal/RN, CEP:59.065-780
		157	TJRO	Rua da Beira, 6811, Bairro Lagoa – Porto Velho – Ro – CEP 76812-241 Porto Velho (RO)